

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

– Estado de São Paulo –

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1090 de 15/07/05

LEI Nº 6836/05  
de 29 de junho de 2005

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite".*

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite".

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I – receber repasses financeiros e cessão de uso de bens patrimoniais, e outros;
- II – abrir crédito especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na lei orçamentária.

Art. 3º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. A execução do convênio ora autorizado não poderá gerar despesas não previstas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar os termos de rratificação que se fizerem necessários ao pleno cumprimento do convênio ora autorizado, desde que não sejam assumidas despesas não previstas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de  
junho de 2005.

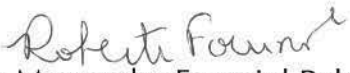
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
João Francisco Sawaya de Lima  
Secretário de Desenvolvimento Social

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil  
e cinco.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de São José dos Campos, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de São José dos Campos, aqui representado pelo Prefeito Municipal Eduardo Pedrosa Cury, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no Município de São José dos Campos, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
– Estado de São Paulo –

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei Estadual nº 8.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**II – constituem obrigações da SECRETARIA:**

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura a cota equivalente a litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de litros de leite;

b) proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

**III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

a) realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

c) definir o órgão do Município encarregado pelo Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e local de instalação;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g) fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, elaborado pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA  
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado dados que permitam a Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA  
Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA  
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA  
Do Foro

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Carlos de Souza Meirelles  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Eduardo Cury  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG.

2. \_\_\_\_\_  
RG.